

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 1

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.299, DE 14 DE MAIO DE 2020 =

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL no valor total de R\$ 326.300,00

destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 326.300,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 030) R\$ 41.600,00

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 056) R\$ 233.500,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 132) R\$ 34.600,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

Recurso: 1010 (Convênio Vinculado Geral – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 310) R\$ 8.300,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

Recurso: 1056 (Contra-Partida Convênios Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 312) R\$ 8.300,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 326.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 2

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

3.3.90.30.00 Material de Consumo (Ficha 128) R\$ 1.300,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 06 (ENSINO SUPERIOR)

12.364.0015.2.032: Contribuição a Universitários

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 274) R\$ 325.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 326.300,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 14 DE MAIO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

=DECRETO Nº 5.300, DE 14 DE MAIO DE 2020=

“Regulamenta as Leis Municipais nº 2.230, de 03 de abril de 2002 e 2.427, de 20 de julho de 2005, alteradas pela Lei Municipal nº 3.271, de 05 de maio de 2020, para tratar do procedimento administrativo para contratação por tempo determinado e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A contratação temporária de servidores públicos, em caráter emergencial e excepcional, por tempo determinado, na forma autorizada pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 115, X da Constituição do Estado de São Paulo e nas Leis Municipais nº 2.230/2002, 2.427/2005, alteradas pela Lei Municipal nº 3.271/2020, fica regulamentada conforme este Decreto.

Artigo 2º - Regem-se por este Decreto todas as contratações temporárias a ocorrerem no âmbito da Administração Direta, Indireta, autárquica e fundacional do Município.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FASE INTERNA DO SEU PROCEDIMENTO

Seção I

Das Hipóteses De Contratação Temporária

Artigo 3º - As hipóteses de contratação temporária são aquelas listadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.230, de 03 de abril de 2002 e alterações posteriores, sendo incabível a interpretação extensiva ou ampliativa daquele rol.

Artigo 4º - As novas e eventuais hipóteses de contratação temporária não previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.230, de 03 de abril de 2002 e alterações posteriores, deverão ser disciplinadas por meio de Lei, com a inclusão prévia das novas hipóteses naquele rol, anteriormente à efetivação da contratação.

Seção II

Da Fase Interna Do Procedimento De Contratação Temporária

Subseção I

Do Objeto, Finalidade E Motivação Da Contratação

Artigo 5º - A Secretaria Municipal interessada na efetivação da contratação de pessoal temporário deverá encaminhar ofício, com exposição de motivos para a contratação, que conste, no mínimo, as seguintes informações:

I – o objeto da contratação de profissional temporário, indicando as funções, nível de escolaridade, requisitos mínimos da função, remunerações propostas, regime de trabalho, quantidade estimada de contratados, escala de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 3

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

trabalho e eventuais vantagens, adicionais e gratificações para a função;

II – a finalidade a que se dá a contratação temporária, indicando as razões de fato e de direito, com todas as suas circunstâncias e pormenores, de modo a fundamentar, analiticamente, a necessidade, urgência e excepcionalidade da contratação;

III – indicar as razões que impedem a utilização de pessoal do próprio quadro permanente da Secretaria requisitante, inclusive mediante relotação de servidores, ampliação proporcional de carga horária, cessão temporária de servidores de outra Secretaria para atendimento à situação de urgência e excepcionalidade da Secretaria requisitante, dentre outras razões;

IV – indicar a existência ou não de Concurso Público ou Processo Seletivo em vigor para a mesma função e a possibilidade de sua utilização para a contratação pela Secretaria requisitante;

V – indicação do tipo de procedimento a ser adotado, inclusive com os critérios objetivos de seleção, sendo eles:

a) processo seletivo simplificado, de provas, como regra geral;

b) chamamento público ou ofício-indicação, nos casos previstos no artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 2.427/2005;

c) chamamento público de inativos, conforme artigo 3º-A da Lei nº 2.427/2005.

§1º - O ofício e a exposição de motivos conterá, tanto quanto possível, as fotografias, dados, tabelas, indicadores e documentos anexos a se comprovar, com efetividade, a situação caracterizadora de emergência e excepcionalidade.

§2º - Em se tratando de contratação temporária para atendimento a convênios celebrados com outros órgãos públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, a exposição de motivos deverá vir acompanhada de cópia do respectivo termo de convênio e demais aditivos, que comprovem a sua vigência.

§3º - Quando se tratar de contratação temporária de professores, a exposição de motivos deverá vir acompanhada, ainda, da média de aulas livres do último ano letivo para a disciplina e o número estimado de aulas

para o ano letivo em que se procederá a contratação, justificando fundamentadamente tratar-se de situação excepcional que não permite a criação de cargo destinado a contratação de professor efetivo.

§4º - Adotando-se o procedimento previsto nas alíneas “b” e “c” do inciso V deste artigo, a Secretaria requisitante deverá indicar os critérios objetivos de classificação para os candidatos.

Artigo 6º - O ofício e a exposição de motivos será protocolizado diretamente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a quem competirá, através de seu Chefe ou quem o substitua, proferir parecer prévio acerca do atendimento dos requisitos previstos no artigo 5º deste Decreto, além de opinar, no mérito, acerca da conveniência e oportunidade da contratação temporária.

§1º – Verificando que o ofício e exposição de motivos desacordam do previsto no artigo 5º deste Decreto, o Chefe do Setor de Recursos Humanos informará à Secretaria requisitante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sane as falhas existentes, apontando-as fundamentadamente.

§2º - Sanadas as falhas existentes ou se em termos o pedido, o Chefe do Setor de Recursos Humanos proferirá seu parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - Em proferindo parecer pela continuidade do procedimento, os autos serão encaminhados à Divisão de Finanças da Prefeitura para elaboração de impacto financeiro-orçamentário prévio, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§4º - Em proferindo parecer pela insubsistência do pedido, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão final.

Artigo 7º - Após o Chefe do Setor de Recursos Humanos proferir seu parecer, ou no caso de determinação de prosseguimento pelo Prefeito Municipal (art. 6º, §4º), a Divisão de Finanças enviará os autos para a elaboração de impacto financeiro-orçamentário prévio com relação às funções cuja contratação temporária houve solicitação.

§1º - A Divisão de Finanças terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para instrução e encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal.

§2º - Elaborado o impacto financeiro-orçamentário, a

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 4

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal será assinada pelo Prefeito Municipal.

§3º - Havendo verificação de que as contratações temporárias implicarão em ofensa aos limites de despesa com gastos de pessoal, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Divisão de Finanças deverá informar diretamente à Secretaria requisitante para readequação do seu pedido mediante:

I – alteração da política remuneratória estabelecida para os temporários;

II – diminuição da quantidade de temporários a serem contratados.

§4º - Adequado o pedido da Secretaria requisitante será elaborado novo estudo de impacto financeiro-orçamentário, encaminhando-se os autos à Secretaria requisitante para elaboração de minuta de edital.

SEÇÃO II

DOS TIPOS DE PROCEDIMENTO

Subseção I

Processo Seletivo por Provas

Artigo 8º - Não sendo o caso de processo seletivo nas condições que a Lei dispensa a realização de provas, o Edital deverá prever, além das informações previstas no inciso I do artigo 5º deste Decreto:

I – os tipos de provas a serem aplicadas, sendo elas:

- a) provas objetivas;
- b) provas discursivas;
- c) provas de títulos.

II – a quantidade de questões, data de realização das provas e o programa das provas;

III – os critérios de classificação e correção das provas;

IV – os critérios de desempate;

V – os recursos cabíveis e a forma de sua interposição.

§1º - Não se admitirá a realização de provas verbais ou entrevistas como forma de classificação no processo seletivo.

§2º - A realização de provas discursivas deverá ser corrigida mediante existência de espelho de correção, com atribuição de notas ao candidato em caso de referência explícita ao argumento contido no espelho.

§3º - A prova de títulos não poderá ser aplicada isoladamente, constituindo-se como prova meramente classificatória.

Artigo 9º - Quando as provas forem elaboradas pelos próprios servidores municipais deverá ser emitida Portaria do Prefeito Municipal, constituindo a Comissão de Provas.

Artigo 10 – As fases de inscrições, elaboração e aplicação das provas, bem como classificação dos candidatos, poderá ser terceirizada para órgãos ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, mediante contratação própria apartada.

Subseção II

Chamamento Público

Artigo 11 – O chamamento público terá lugar nos casos previstos no artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 2.427/2005 e será aberto por meio de edital, contendo no mínimo, o seguinte, além das informações previstas no inciso I do artigo 5º deste Decreto:

I – critérios objetivos de classificação dos candidatos;

II – forma de inscrição no chamamento público;

III – documentos necessários para a contratação.

§1º - O chamamento público será publicado no mínimo 03 (três) vezes, em dias alternados, no Diário Oficial do Município e será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

§2º - Em caso de justificada necessidade, poderá ser dispensada a publicação em dias alternados a que se refere o §1º deste artigo, publicando-se o aviso ou edital em dias subsequentes.

Subseção III

Ofício-Indicação

Artigo 12 – Em situação de extrema comoção interna no Município e em desastres ambientais de grande monta, inclusive os decorrentes de soterramento ou desabamentos, em que a necessidade de mobilização imediata de pessoal é imperativa para salvar vidas, efetuar buscas de sobreviventes ou atividades similares, será dispensada a realização de qualquer procedimento para a contratação, bastando haver ofício-indicação do Secretário da área correspondente, conjuntamente com o Coordenador da Defesa Civil no Município, indicando cidadãos para exercício da função pública, contendo o

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 5

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

seguinte:

I – as informações do inciso I, do artigo 5º deste Decreto;

II – a exposição fática sumária e sucinta do evento que ensejou a contratação.

§1º - O ofício-indicação poderá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas após o acontecimento do evento que originar a contratação.

§2º - Será dispensado o procedimento prévio previsto nos artigos 5º a 7º deste Decreto, sendo o ofício-indicação encaminhado diretamente à ratificação pelo Prefeito Municipal.

§3º - Estando em boa ordem o ofício-indicação, o Prefeito Municipal ratificará seu conteúdo e o encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para proceder com os trâmites legais de sua área.

§4º - Não havendo ratificação do ofício-indicação pelo Prefeito Municipal os indicados serão imediatamente comunicados, ocasião em que serão alertados que não haverá qualquer remuneração pela prestação dos serviços, podendo serem desempenhados como serviço voluntário.

§5º - A indevida utilização do ofício-indicação fora das situações não previstas neste Decreto será imediatamente comunicada à Comissão Permanente de Processo Administrativo para a apuração dos fatos e eventual sanção.

Subseção IV

Chamamento Público de Inativos

Artigo 13 – O chamamento público de inativos terá lugar nos casos previstos no artigo 3º-A, da Lei nº 2.427/2005 e será aberto por meio de edital, contendo no mínimo, o seguinte, além das informações previstas no inciso I do artigo 5º deste Decreto:

I – os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;

II – os critérios objetivos de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;

III – as atividades a serem desempenhadas;

IV – a forma de remuneração; e

V – as hipóteses de rescisão do contrato.

§1º - Aplicam-se, no que couber, as normas da Subseção II desta Seção ao chamamento público de inativos.

§2º - Não haverá a contratação de pessoal inativo que:

a) tenha sido aposentado por incapacidade permanente;

b) com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.

§3º - As atividades a serem desempenhadas pelos contratados poderão ser:

I – específicas, quando se tratar de atribuições exclusivas ou que exijam formação especializada, inerentes às atribuições que o aposentado exercia à época em que era titular de cargo efetivo, situação na qual a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada carreira ou cargo; ou

II – gerais, quando passíveis de serem exercidas por servidor titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SEÇÃO I

DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 14 – O regime jurídico aplicado aos contratos de trabalho decorrentes de contratação temporária de excepcional interesse público será o administrativo, de direito público, vedada a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 15 – O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura manterá arquivo com numeração sequencial anual dos contratos de trabalho de serviço temporário de excepcional interesse público.

Artigo 16 – O controle dos contratos de trabalho de serviço temporário de excepcional interesse público será efetuado por um responsável em cada Secretaria Municipal, designado mediante Portaria do Secretário, a quem incumbirá:

a) controlar os documentos inerentes ao contrato de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 6

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

b) verificar os prazos de vencimento dos contratos, solicitando sua prorrogação com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento;

c) manter relacionamento com os demais setores relacionados à administração e controle dos contratos de trabalho, prestando as devidas informações quando solicitado.

Artigo 17 – O contrato de trabalho a que se refere este Decreto será formalizado por meio de instrumento de contrato, na forma do modelo previsto no ANEXO I deste Decreto, incumbindo ao Setor de Recursos Humanos as modificações necessárias para sua melhor operacionalização, observados os ditames legais.

Artigo 18 – O Contrato por Tempo Determinado – CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente ao comparecimento do candidato para anuência da convocação, e constar:

- I – identificação das partes contratantes;
- II – descrição do objeto;
- III – remuneração;
- IV – obrigação das partes contratantes;
- V – prazo de vigência;
- VI – causas de extinção;
- VII – foro eleito pelas partes contratantes.

§1º - O contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado – CTD, ou em prazo inferior acordado com a Secretaria Municipal requisitante, mas sempre antes da celebração do respectivo contrato.

§2º - O Contrato por Tempo Determinado – CTD será celebrado em até 48 (quarenta e oito) horas após a ratificação do ofício-indicação a que alude o artigo 12 deste Decreto.

§3º - A recusa do candidato em assinar o Contrato por Tempo Determinado – CTD presume sua desistência à convocação, prosseguindo-se com a convocação do próximo da lista.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

Artigo 19 – São direitos do contratado com base neste Decreto e nas Leis reguladoras da matéria:

I – exercer a função para a qual foi selecionado;

II – perceber o salário correspondente ao serviço prestado, regulado pelo Edital do processo seletivo, bem como as demais vantagens a que fizer jus, mediante lei ou ato normativo;

III – apresentar requerimentos em exercício do seu direito de petição perante a Administração Pública;

IV – ser tratado com urbanidade e respeito por seus superiores e pelos colegas de trabalho;

V – receber os uniformes e equipamentos de trabalho, inclusive de proteção individual, necessários ao bom desempenho de suas funções.

Artigo 20 – São deveres do contratado com base neste Decreto e nas Leis regulamentadoras da matéria:

I – exercer a função para a qual foi selecionado com exatidão administrativa, assiduidade, pontualidade, discricção, sigilo e urbanidade;

II – observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao seu campo de atuação;

III – obedecer às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

IV – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

V – fazer comunicação imediata para o seu chefe imediato das razões do não comparecimento ao serviço;

VI – manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de funcionário público e de cidadão;

VII – atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda Pública, à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas pelo Poder Judiciário;

VIII – apresentar relatório ou resumo das suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em leis ou regimentos, ou quando determinados;

IX – abster-se de manifestações de caráter político-partidário na repartição em que estiver lotado;

X – apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com o uniforme determinado para cada caso;

XI – utilizar dos equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 7

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

XII – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em prejuízo da dignidade da função;

XIV – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais contrariamente aos interesses da Fazenda Pública, exceto para exercer o direito previsto no inciso III do artigo 19 deste Decreto;

XV – receber propinas, comissões, presentes e vantagens ilícitas de qualquer espécie em razão de suas funções, antes ou após assumi-las formalmente;

XVI – utilizar de veículo da frota municipal ou permitir que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;

XVII – praticar qualquer outro ato desleal para com o Município;

XVIII – responsabilizar-se, civil, penal e administrativamente pelos danos que causar ao Município, notadamente em ação de regresso.

Artigo 21 – São, ainda, direitos do contratado todos aqueles previstos no artigo 39, §1º da Constituição Federal, na forma disciplinada pelo Edital de chamamento público ou por ato regulamentador.

Parágrafo único – As férias e o décimo-terceiro salário ou gratificação natalina serão devidos proporcionalmente aos dias trabalhados.

Artigo 22 – O contratado com base neste Decreto e nas Leis regulamentadoras da matéria será, prioritariamente, indenizado pelos períodos de férias a que fizer jus, podendo gozá-las com afastamento do serviço a critério da Secretaria Municipal requisitante.

§1º – Somente se admitirá o gozo de férias com afastamento do serviço, na forma do caput, quando a situação de excepcional interesse público perdurar por mais de 12 (doze) meses.

§2º - O gozo das férias com afastamento do contratado do serviço deverá ser fundamentado pela Secretaria Municipal requisitante, com demonstração de que não ocorrerá prejuízo à situação de excepcional interesse público.

Artigo 23 – O contratado poderá ainda gozar das seguintes licenças e afastamentos:

I – licença-gestante ou licença-paternidade, na forma

do artigo 7º, XVIII e XIX da Constituição Federal;

II – licença por morte em pessoa da família, até o terceiro grau, por 2 (dois) dias;

III – licença em decorrência de casamento, por 2 (dois) dias;

IV – licença para tratamento de saúde do contratado, por até 15 (quinze) dias, a critério da Secretaria Municipal requisitante e mediante parecer de perícia médica oficial.

§1º – A licença para tratamento de saúde poderá ser negada administrativamente e o respectivo contrato, rescindido, quando importar em prejuízos ao serviço, substituindo-se o contratado.

§2º - A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento para tratamento de saúde do contratado, no caso de doença ocupacional ou acidente do trabalho, o contrato será mantido enquanto perdurar a situação, ficando a deliberação a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Artigo 24 – O contratado que no prazo de vigência do contrato faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificção da falta.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, deve o contratado apresentar requerimento por escrito no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação da chefia imediata, com posterior remessa ao Setor de Recursos Humanos, a quem é resguardado poder de modificação da decisão.

§2º - As faltas justificadas, até o limite de 3 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§3º - A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o §1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO, ANULAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 25 – O contrato de trabalho por tempo determinado poderá ser alterado, mediante termo aditivo, para:

I – prorrogação do seu prazo de vigência, condicionada à motivação fática e jurídica para tanto, dispensada

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 8

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

quando houver previsão legal específica;

II – inclusão ou exclusão de novos direitos ou obrigações, decorrentes de modificação legislativa.

Parágrafo único – A atualização de salário ou de vantagens, bem como as alterações de qualificação dos contratantes ou estado civil serão efetivadas mediante apostilamento do contrato, pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, por ato próprio.

Artigo 26 – O contratado de trabalho por tempo determinado será extinto quando:

I – houver o falecimento ou a declaração de ausência do contratado;

II – sobrevier o seu termo final de vigência, sem prorrogação;

III – houver abandono da função por mais de 30 (trinta) dias, após convocação para reassunção, publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 27 – A anulação do contrato de trabalho terá lugar quando, por razões de ilegalidade ou antijuridicidade, for julgado como irregular pelo Tribunal de Contas de São Paulo ou pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único – Com a anulação o contratado terá direito ao recebimento de todas as verbas previstas em lei ou ato normativo, exceto indenização por rescisão antecipada do contrato.

Artigo 28 – A rescisão do contrato de trabalho se operará:

I – por iniciativa do contratado;

II – com o retorno do titular, nas hipóteses de contratação para substituição temporária de servidor efetivo;

III – pela extinção ou conclusão do objeto, no caso de realização de obras ou serviços;

IV – por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V – com o provimento do cargo correspondente;

VI – com a criação ou lotação do cargo, e respectivo provimento, quando a contratação temporária se efetivar para ulatimação de provimento efetivo;

VII – nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado no âmbito do Município de Morro Agudo;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VIII – por conveniência da Administração.

§1º - Nas hipóteses dos incisos I a VII deste Decreto, o contratado não fará jus a indenização.

§2º - Na hipótese do inciso VIII deste Decreto, o contratado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção.

§3º - No caso do inciso IV deste Decreto, será facultado ao contratado o exercício do seu direito de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, concluindo-se a respeito da rescisão nos 10 (dez) dias subsequentes.

SEÇÃO IV

DOS DESCONTOS

Artigo 29 – Serão descontados da remuneração do contratado todos os valores legais devidos pelo desempenho de trabalho, inclusive retenção de Imposto de Renda e contribuição do empregado para a Previdência Social.

Parágrafo único – As contribuições dos contratados serão vertidas e registradas junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do artigo 41, §13º da Constituição Federal.

Artigo 30 – Serão descontados, ainda, do contratado, na razão de 1/10 (um dez avos) os valores relativos à indenização da Fazenda Pública por danos causados pelo contratado, devidamente apurados.

Parágrafo único – No caso de extinção, anulação ou rescisão do contrato de trabalho, o saldo poderá ser integralmente descontado da respectiva conta de liquidação.

Artigo 31 – Serão descontados, ainda, os valores relativos a vale-alimentação pelos dias decorrentes de faltas injustificadas, quando houver previsão deste

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 9

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

benefício em lei, ato normativo ou Edital.

Artigo 32 – Os contratados para exercício de função docente não perceberão remuneração quando a eles não for atribuída nenhuma aula.

SEÇÃO V

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Artigo 33 – Os que vierem a serem contratados com base neste Decreto deverão apresentar os seguintes documentos, em boa ordem, ao Setor de Recursos Humanos:

I – Documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNH;

II – Comprovante de residência;

III – Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

IV – Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;

V – Diploma ou certificado de conclusão de curso relativamente à escolaridade exigida para a função;

VI – Não registrar antecedentes criminais, não ter sido demitido do serviço público, não estar impedido, por qualquer motivo, de ocupar cargos ou funções públicas, devendo apresentar:

a) certidão de antecedentes criminais, expedida pelo órgão de polícia judiciária competente;

b) certidão de distribuição de ações criminais e certidão de execução criminal, emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VII – comprovante de regularidade com o serviço militar;

VIII – Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com a nomeação;

IX – Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei nº 8.429/92 ou última declaração de bens apresentada à Receita Federal;

X – 1 (uma) foto 3x4 recente;

XI – Certidão de nascimento ou casamento;

XII – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

XII – Certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 18 anos;

XIII – Carteira de vacinação do candidato, quando as condições do serviço assim o exigir.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 35 – Os contratados para funções temporárias na Administração na data de entrada em vigor deste Decreto ficam automaticamente enquadrados no novo regime jurídico que dispõe a Lei Municipal nº 3.271/2020.

Parágrafo único – O enquadramento será procedido pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos mediante apostilamento, a ser encartado no prontuário do contratado.

Artigo 36 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 37 – Aplica-se este Decreto aos processos seletivos cuja autorização para seu processamento seja dada após a data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
14 DE MAIO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de licitação

Pregão presencial n.º 033/2020

Processo administrativo n.º 116/2020

Modalidade: pregão presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de gás oxigênio medicinal, bem como cilindros em regime de comodato, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Houve retificação no edital, que se encontra disponível no sítio www.morroagudo.sp.gov.br. Altera-se também a data da

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 10

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

sessão. Entrega dos envelopes proposta e habilitação: até as 09h00min do dia 29 de maio de 2020. Credenciamento e início da sessão: as 09h10m do dia 29 de maio de 2020. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 13/05/2020. Vinícius Cruz de Castro.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços Nº 002/2020

Processo administrativo n.º 021/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame a empresa: G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ sob o n.º 11.205.000/0001-44, Inscrição Estadual n.º 621.038.448.116, com sede à Avenida Severino Meirelles, n.º1246, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, CEP 13.670-000, nos seguintes termos: proposta pelo valor total global de R\$136.461,46 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

2. Homologar o procedimento licitatório referente à tomada de preços n.º 002/2020, processo administrativo n.º 021/2020 contratação de empresa especializada para execução de obras para iluminação da pista de acesso ao bairro Santo dos Vieiras, nos termos do item 01 deste termo.

3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Morro Agudo - SP, 08 de maio de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 714 | Página 11

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Departamento de Comunicação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião extraordinária do dia 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** alocação do recurso do Fundo Estadual da Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social Coordenadoria de Ação Social – SEDS – nº10 de 08 de maio de 2020, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos, que deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid -19.

Art. 2º - A disponibilização do recurso a entidade “ Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso”- AMAI – Morro Agudo – SP, fica condicionada a apresentação do plano de ação a ser aprovado por este Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 14 de maio de 2020.


CARLA PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social